



PODER EXECUTIVO

LEI Nº13.397, de 17 de novembro de 2003.

INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, O TÍTULO DE “CAPITAL CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA CAPITAL CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ

Art.1º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Estadual, o Título de Capital Cultural do Estado do Ceará, a ser transmitido anualmente

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DO TÍTULO DE CAPITAL CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ

Art.2º Será considerado, para fins desta Lei, como a “Capital Cultural do Estado do Ceará”, o Município que se destacar no apoio à cultura local, através do incentivo a projetos públicos ou privados que objetivem o engrandecimento da cultura municipal.

CAPÍTULO III

DO APOIO ESTADUAL AO MUNICÍPIO AGRACIADO COM O TÍTULO DE CAPITAL CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ

Art.3º Ao longo do ano em que o Município detiver o Título de Capital Estadual da Cultura, o Estado, através da Secretaria da Cultura, implementará um circuito de palestras, fóruns e debates entre os artistas locais e estaduais, bem como implementará oficinas com o intuito de difundir novas técnicas.

Art.4º A Secretaria da Cultura do Município, com o apoio da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, criará a Semana de Arte e Cultura do Município com o intuito de tornar público os trabalhos dos artistas locais

Art.5º A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, através da Coordenação de Políticas Culturais, envidará esforços no sentido de catalogar/ registrar todos os artistas locais, separados em suas respectivas categorias.

Art.6º A transferência do Título culminará com a abertura de uma exposição itinerante que deverá ter início no novo município agraciado com o Título de “Capital Cultural do Estado do Ceará” e encerra-se com a Semana de Arte e Cultura no Município de origem.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de novembro de 2003.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

Ceará, com sede em Fortaleza, passa a ter denominação histórica da imortal RACHEL DE QUEIROZ.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de novembro de 2003.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Francisco Wilson Vieira do Nascimento
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.

*** **

DECRETO Nº27.252, de 17 de novembro de 2003.

HOMOLOGA OS DECRETOS MUNICIPAIS CONSTANTES DO ANEXO ÚNICO, QUE DECRETAM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ QUE INDICAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.8º, incisos IV e XIX da Constituição do Estado, e com fundamento no art.12 do Decreto Federal nº895, de 16 de agosto de 1993 e, CONSIDERANDO a constatação de situação anormal provocada pela irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal e espacial das chuvas no território do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que a irregularidade das chuvas comprometeu o armazenamento de água, causando sérios problema no abastecimento para o consumo humano e animal, ocasionando a perda de safra em diversas localidades, contribuindo para intensificar as dificuldades econômicas, com o desemprego e pobreza, rendendo ensejo a conflitos sociais e gerando migrações; CONSIDERANDO os enormes prejuízos de ordem moral, material e ambiental que afetam gravemente a qualidade de vida das comunidades atingidas; DECRETA:

Art.1º - Ficam homologados os Decretos Municipais relacionados no ANEXO ÚNICO a este Decreto, que tratam da Decretação de Situação de Emergência, nas áreas dos respectivos municípios afetados que foram pela escassez e a irregularidade de distribuição das chuvas.

Art.2º - Confirma-se por intermédio deste Decreto de Homologação que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição estadual;

Art.3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestarem apoio suplementar aos Municípios afetados pela Situação de Emergência, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art.4º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 120 dias, a contar da data de declaração.

Resolução Única: O preço de viabilidade deste decreto poderá ser